

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

[Handwritten initials]

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Para a prossecução das suas atribuições os Municípios podem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente no âmbito de atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse do Município, nos termos do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal a administração do seu património móvel e imóvel, nos termos definidos nos artigos 33º n.º 1, ee) e 35º, n.º 1 d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

A prossecução das atribuições e competências municipais é regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme o artigo 4º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

A segurança de pessoas e bens, atendendo à realização individual e à potenciação da qualidade de vida que lhe está associada, constitui uma preocupação partilhada pelo Estado Português e pelo Município de Vila Nova de Gaia;

2
A

A prossecução da segurança pública, está legalmente cometida ao Estado através das Forças de Segurança, no âmbito da respetiva missão;

A Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, organicamente tuteladas pela área governativa da Administração Interna, têm por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na Constituição da República e na lei;

A segurança e a ordem pública são questões em que, em prol da defesa dos bens jurídicos pessoais e patrimoniais dos munícipes, devem ser criadas sinergias entre os diversos entes públicos;

O investimento nas Forças de Segurança não pode resumir-se às suas instalações, as quais são naturalmente muito importantes para o cumprimento das respetivas missões, mas tem que passar, também, por dotar os seus profissionais dos equipamentos necessários e adequados à sua atividade e para fazer face aos desafios cada vez mais exigentes da mesma;

O aumento da perceção de segurança por parte dos cidadãos passa necessariamente por um policiamento de proximidade o qual carece dos necessários meios de patrulhamento.

Entre

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes bastantes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR) com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, entidade titular do NIPC n.º 600 008 878, representada neste ato pelo General Comandante-Geral, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP) com sede no Largo da Penha de França, 1, 1199-010, Lisboa, entidade titular do NIPC n.º 600 006 662, representada no ato pelo Diretor Nacional, Superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha, adiante designada por **TERCEIRA OUTORGANTE**.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente protocolo tem por objetivo definir as condições de cooperação institucional entre os Outorgantes, com vista ao incremento da segurança de pessoas e bens na área geográfica do Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista o reforço da capacidade operacional da Guarda Nacional Republicana (adiante designada por GNR) e da Polícia de Segurança Pública (adiante designada por PSP), dotando-as de novos veículos automóveis com o objetivo de aumentar a segurança da comunidade, cumprindo assim a intenção do Primeiro Outorgante de tornar o Município de Vila Nova de Gaia um Município com mais e melhor segurança.
2. Constituem objetivos estratégicos da cooperação a prosseguir pelos Outorgantes:
 - a) Reforçar o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança nas Forças de Segurança;
 - b) Melhorar a qualidade do serviço prestado pelas Forças de Segurança, os

- índices de eficiência e de eficácia;
- c) Incrementar a capacidade e a visibilidade das Forças de Segurança no Município de Vila Nova de Gaia;
 - d) Apostar no aumento das sinergias entre os Outorgantes, com vista a mais e melhor segurança no Município;
 - e) Promover no cidadão o sentimento de confiança nas instituições que estão atentas e interessadas, colaborando na melhoria da qualidade de vida no município zelando pela sua segurança.
3. O Primeiro Outorgante vai adquirir, até ao valor total de 160.000€:
 - a) Dois (2) veículos automóveis (ligeiros de passageiros, elétricos), caracterizados, destinados à GNR;
 - b) Dois (2) veículos automóveis (ligeiros de passageiros, elétricos) caracterizados, destinados à PSP.
 4. O Primeiro Outorgante entrega, de forma graciosa e livre de quaisquer ónus ou encargos, à Segunda e Terceira Outorgantes, as viaturas referidas no número anterior.
 5. Com a disponibilização das viaturas as Partes Outorgantes manifestam e concretizam a intenção de:
 - a) Melhorar a capacidade de resposta às solicitações dos cidadãos;
 - b) Reforçar o sentimento de segurança dos cidadãos;
 - c) Melhorar o policiamento nas áreas públicas;
 - d) Permitir uma cobertura de área mais eficaz;
 - e) Reforçar a boa imagem das Forças de Segurança.
 6. As viaturas objeto do presente protocolo podem ser igualmente utilizadas para apoio operacional e logístico a operações policiais e prevenção criminal.
 7. O objeto deste contrato é utilizado pelos Segundo e Terceiro Outorgantes em ações de policiamento, preferencialmente no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, programa "Escola Segura" e junto da população escolar, "Idosos em segurança" e Comércio Seguro", no policiamento em geral e na prevenção criminal, sem prejuízo das demais prerrogativas legais de atuação da PSP.
 8. Os veículos devem ser exclusivamente utilizados na área do Município de Vila

Nova de Gaia, sem prejuízo de afetação temporária e criteriosa noutras áreas territoriais, desde que, em missão dos Postos da GNR e das Esquadras da Divisão da PSP de Vila Nova de Gaia e em decorrência de ações inerentes à circunscrição territorial do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CARACTERÍSTICAS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS)

Os quatro (4) veículos cedidos têm as seguintes características:

- a) Classe ligeiro de passageiros, de 5 lugares, marca Nissan Leaf;
- b) Híbrido, utilizando motor elétrico e motor de combustão, a gasolina ou elétricos ou motor elétrico;
- c) Estado novo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a aquisição dos veículos referidos no nº 3 da cláusula primeira, devidamente adaptados ao exercício das funções dos Segundo e Terceiro Outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA E TERCEIRA OUTORGANTES)

1. Incumbe à Segunda e Terceira Outorgantes garantirem o cumprimento das obrigações constantes do presente Protocolo.
2. A Segunda e Terceira Outorgantes, ficam responsáveis:
 - a) Pela utilização dos veículos automóveis nos moldes referidos neste protocolo, os quais têm por missão normal o patrulhamento na área dos Postos da GNR e das Esquadras da Divisão da PSP de Vila Nova de Gaia;
 - b) Assumir todas as despesas de manutenção e demais encargos dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Departamento de Administração Geral, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e

implica a devolução das viaturas.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

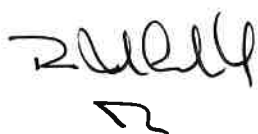
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 15 de fevereiro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE A TERCEIRA OUTORGANTE







- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2019